



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 032/2024.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024.

A Prefeitura Municipal de Minduri/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ nº 17.954.041/0001-10, isento de inscrição estadual, através do Pregoeiro, designada por ato próprio do Executivo Municipal através da Portaria nº 835/2024 datada de 26 de janeiro de 2024, torna público a abertura de PREGÃO presencial para **CONCESSÃO REMUNERADA** de uso de imóvel, sendo "Quiosque 02, nº 20", construído e pertencente ao Município de Minduri/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, na Praça 12 de Dezembro, Bairro Centro, nesta cidade de Minduri/MG, de conformidade com a Lei Municipal Autorizativa 1059/2017, Laudo de Avaliação do referido Imóvel e de acordo com a Lei Federal de nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal 3122/2023 e pelas demais condições fixadas neste edital.

O PREGÃO será realizada de forma presencial em sessão pública através da apresentação e abertura dos ENVELOPES LACRADOS e RUBRICADOS da DOCUMENTAÇÃO e da PROPOSTA pelos interessados no dia **24/06/2024, até às 09:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal de Minduri/MG (Sala de Reuniões), localizado na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização de forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo;

O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42,43,44,45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60 parágrafo 2º da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

A CONCESSÃO DAR-SE-Á AQUELE QUE OFERECER A MAIOR OFERTA SOBRE O VALOR MÍNIMO INICIAL ESTIPULADO NESTE EDITAL DE LICITAÇÃO

DO VALOR MÍNIMO PARA CONCESSÃO REMUNERADA DE R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)



Anexos que fazem são integrante do Edital:

- ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E PLANTA BAIXA**
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- ANEXO IV - FORMULÁRIO DE PROPOSTA**
- ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA**
- ANEXO VI –DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO VINCULADO
(SOMENTE PESSOA JURÍDICA)**
- ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

1 - DO OBJETO DO PREGÃO

Concessão Remunerada de Uso de Imóvel pertencente ao Município de Minduri/MG para fins Comerciais SENDO: (Quiosque 02), nº 20. Especificações e itens constantes no Quiosque 02, imóvel com 20,65 m², Quiosque construído em alvenaria de tijolo cerâmico furado de 15 cm, revestido com argamassa na área externa e revestimento de azulejo branco 20 x 30 cm, assentado com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento, até o teto, cobertura em telha cerâmica colonial curva sobre engradamento para telhas cerâmica em madeira; aberturas em vidro temperado de 8 mm nas janelas e de 10mm nas portas, 01 bancada em ardósia espessura = 3 cm altura e largura = 55 cm com cuba de inox, apoiada em console de metalon e cobertura em anexo composta de estrutura metálica e policarbonato com área de 82,45 m², mobilhado com 8 (OITO) jogos de mesa plástica com 28 (vinte e oito) cadeiras, sendo que o imóvel se encontra em perfeitas condições, localizado na Avenida Getúlio Vargas, na Praça 12 de Dezembro, Bairro Centro, neste Município de Minduri/MG. O referido imóvel só poderá ser utilizado para PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR/ RESTAURANTE/LANCHONETE E OUTROS COMÉRCIOS DE ALIMENTOS EM GERAL.

2 - DO PRAZO DA CONCESSÃO:

O prazo de vigência do Contrato de Concessão remunerada de uso deste imóvel quiosque 02, nº 20 será a partir da data da Assinatura do Contrato de Concessão e com prazo de 12(doze) meses, sendo que este prazo de vigência do contrato firmado entre as partes poderá ser objeto de prorrogação, tudo de comum e por acordo e desde que haja interesse de ambas as partes, tudo em conformidade com o que dispõe e autoriza a Lei 14.133/2021.

3 - DO LANCE MÍNIMO:



3.1. O valor mínimo mensal avaliado para a Concessão Remunerada de Uso do Quiosque 02, nº 20 será de R\$ **450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais**.

3.2. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues a Comissão de Licitação no momento da sessão para este certame, na data e horário estipulados deste edital, em envelopes separados, colados e devidamente lacrados, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

- No envelope contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2024
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2024

PROPONENTE /RAZÃO SOCIAL:.....

CNPJ/CPF:

- No envelope contendo a **DOCUMENTAÇÃO**:

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2024
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2024

PROPONENTE /RAZÃO SOCIAL:.....

CNPJ/CPF:

4 - DA PROPOSTA:

4.1. A proposta deverá ser por escrito, digitada ou manual, contendo o número desta licitação e o valor MENSAL oferecido pelo interessado, em envelope lacrado e rubricado conforme exigências deste edital.

5 - DA INSCRIÇÃO NO CERTAME

5.1. O interessado em participar do certame deverá manifestar seu interesse até a hora e o dia da abertura dos envelopes de documentação e de propostas, ou seja, até o **dia 24 de JUNHO de 2024**, no local e hora marcada, na sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG junto a Comissão de Licitação de Minduri/MG, cujo endereço consta do preâmbulo deste edital.



5.2. Esclarecimentos adicionais complementares que se fizerem necessários sobre este edital Do pregão poderão e deverão ser feitos previamente, por escrito, através do telefone (035) 3326-1219, de segunda a sexta feira, de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 as 16:00 horas e ou através do e-mail, no endereço eletrônico: licitacaominduri@gmail.com através da Comissão de Licitação do Município de Minduri/MG.

5.3. Para participação no certame o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, todos dentro do prazo de validade:

5.3.1. PESSOA FÍSICA:

- Cópia do CPF
- Cópia da Cédula de Identidade (RG)
- Cópia do Comprovante de Residência ATUAL (sendo emitido dentro do ano de 2024), se estiver registrado em nome de terceiros fazer uma declaração.
- CND Federal
- CND Estadual
- Declaração de idoneidade

5.3.2. PESSOA JURÍDICA:

- Contrato Social e alterações
- Inscrição estadual
- CND do FGTS
- CND do INSS
- CND Federal
- CND Estadual
- CND Municipal
- CPF e Identidade dos empresários.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa
- Declaração de que a empresa não empresa menor de 18 anos
- Inscrição na Junta Comercial do Estado

5.4. A apresentação da documentação acima poderá ser apresentada em original, ou cópia autenticada em cartório ou autenticada pela Comissão de Licitação do Município de Minduri/MG mediante apresentação da documentação original, todos deverão estar em pleno prazo de validade.

5.5. O proponente participante e vencedor deste certame deverá providenciar toda documentação necessária para o perfeito funcionamento do local (Quiosque 02 , nº 20) , dentro das normas e formas legais Municipais , Estaduais e Federais no prazo de até 15 (quinze) dias após a abertura das propostas para a Homologação e a assinatura do Contrato de Concessão do Imóvel conforme art. 55 inciso III da Lei Federal 14.133/2021 e deverá também o Concessionário vencedor da licitação no funcionamento do Quiosque obedecer todas as Normas Vigentes , Legais e exigidas pela Vigilância Sanitária e que será de responsabilidade o



acompanhamento e a fiscalização desta exigência pelo Secretário Municipal de Operações de Minduri/MG .

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão, todos os interessados, pessoas jurídicas ou físicas. As pessoas físicas interessadas deverão ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, tomando como base a data do pregão presencial (exceto servidor público municipal pertencente ao quadro de servidores do Município de Minduri/MG).

6.2. Ter-se inscrito e apresentado toda a documentação solicitada neste instrumento convocatório.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A Concessão dar-se-á aquele que oferecer a MAIOR OFERTA SOBRE O VALOR MÍNIMO INICIAL ESTIPULADO NESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, tomando como base o valor inicial avaliado pela Comissão de avaliação de bens imóveis deste Município de Minduri/MG designada para este fim (documento em anexo), cujo o valor mínimo foi avaliado a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais para o Quiosque 02, nº 20.

7.2. Os lances serão irretroatáveis, não podendo o interessado recusar ou pleitear sua redução.

7.3. Serão desclassificados os proponentes que cotarem preços abaixo do valor mínimo estipulado e não apresentarem no ato da sessão toda a documentação exigida neste certame para a sua habilitação.

7.4. O Município não concederá o bem por valor inferior ao da avaliação mínima.

7.5. Em caso de empate, a decisão será por sorteio, devendo ser aplicado, no que couber, o disposto na Lei 14.133/2021 no seu Art. 60, INCISO I, levando em consideração a Lei.

8 - DAS CONDIÇÕES, FORMA DE CONCESSÃO, PAGAMENTO E REAJUSTES

8.1. Constam da minuta do contrato de concessão em anexo.

9 - DA CONCESSÃO:

9.1. Serão requisitos básicos para assinatura do instrumento de Concessão a apresentação de toda documentação necessária dentro do prazo de validade para abertura e funcionamento daquele ponto comercial ao exercício do comércio, no prazo de até 15 (quinze) dias após a abertura das propostas para a Adjudicação e a assinatura do Contrato de concessão, só podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa por escrito do interessado, devidamente acatada pelo Município de Minduri/MG e deverá também o Concessionário vencedor da licitação no funcionamento dos Quiosques obedecer todas as Normas Vigentes , Legais e exigidas pela Vigilância Sanitária.



9.2. A inobservância do prazo acima estipulado acarretará no pagamento de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato de concessão, como a desclassificação do licitante, convocando-se os demais de acordo com a classificação do certame.

10 - DA ENTREGA E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

O Município Concedente entregará o imóvel no ato da assinatura do contrato de concessão, posterior fornecimento da emissão de Alvará de funcionamento, em perfeito estado, com luz, água, pintura etc., devendo o mesmo ser entregue quando do término do contrato da mesma forma recebido, inclusive pintado e sem nenhum ônus pendente, sob pena do pagamento de multa 10% (dez por cento) sobre o valor total da concessão além de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

11 - DA AUTORIZAÇÃO:

Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas e uma vez Adjudicado e Homologado pelo Chefe do Executivo, convocar-se-á o 1º classificado para as providências cabíveis, sob pena de desistência, serem convocados os demais de acordo com a lista classificatória.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. É de inteira responsabilidade do licitante vencedor as despesas com a regularização daquele ponto comercial, sendo também de responsabilidade do concessionário pelo pagamento de tarifas de água, energia elétrica, tarifas telefônicas e demais encargos incidentes tão somente sobre o uso do imóvel concedido.

12.3. Fica reservado ao Município de Minduri/MG o direito de rescindir a qualquer momento o referido contrato de concessão, caso exista fatos que justifiquem aquela determinação.

12.4. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação de Minduri/MG, com base na legislação vigente e demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis.

12.5. Os recursos administrativos serão de acordo com a Lei Federal de nº 14.133/2021 e deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação de Minduri/MG para seu devido processamento.

12.6. O Município reserva-se o direito de revogar e ou anular a presente pregão de concessão nos casos previstos em lei, sem que caiba qualquer tipo de indenização a quem quer que seja.

12.7. Eventuais despesas decorrentes deste pregão de concessão serão de responsabilidade dos licitantes.

Se o licitante considerado vencedor deixar de assinar o contrato de concessão no prazo previsto neste edital, sem que tenha solicitado prorrogação do mesmo mediante justificativa, por escrito, e acatada pelo Município, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de



classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do Artigo 71, inciso II da Lei Federal de nº 14.133/2021.

12.8. As solicitações de esclarecimentos deverão e poderão ser encaminhadas por escrito até o dia marcado para a abertura dos envelopes de documentação e das propostas e com antecedência do encerramento do prazo/hora marcada , para possíveis esclarecimentos adicionais que se fizerem necessárias junto à Comissão de Licitação de Minduri , ou através do telefone 035 3326 1219, ou pelo e-mail no endereço eletrônico licitacaominduri@gmail.com ou no prédio da prefeitura municipal de Minduri/MG, no horário de 8:00 às 16:00.

12.9. Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação de pregão nº 002/2024.

Minduri-MG, 11 de JUNHO de 2024.

Marcos Ailton Pereira
Secretário Municipal de Operações de Minduri-MG



ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E PLANTA BAIXA

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

QUIOSQUE 02 – JOÃO ALVES

FOTOGRAFIA



Informações sobre a fotografia apresentada:

- 1) Localização: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, Nº 20 – MINDURI MG
- 2) Observações: Vista frontal do QUIOSQUE 02 – JOÃO ALVES



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

QUIOSQUE 02 – JOÃO ALVES

FOTOGRAFIA



Informações sobre a fotografia apresentada:

- 1) Localização: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, Nº 20 – MINDURI MG
- 2) Observações: COBERTURA POLICARBONATO - QUIOSQUE 02 JOÃO ALVES - área de 82,45m²



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

QUIOSQUES

FOTOGRAFIA



Informações sobre a fotografia apresentada:

- 1) Localização: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO – MINDURI MG
- 2) Observações: Localização dos quiosques



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

QUIOSQUES

FOTOGRAFIA

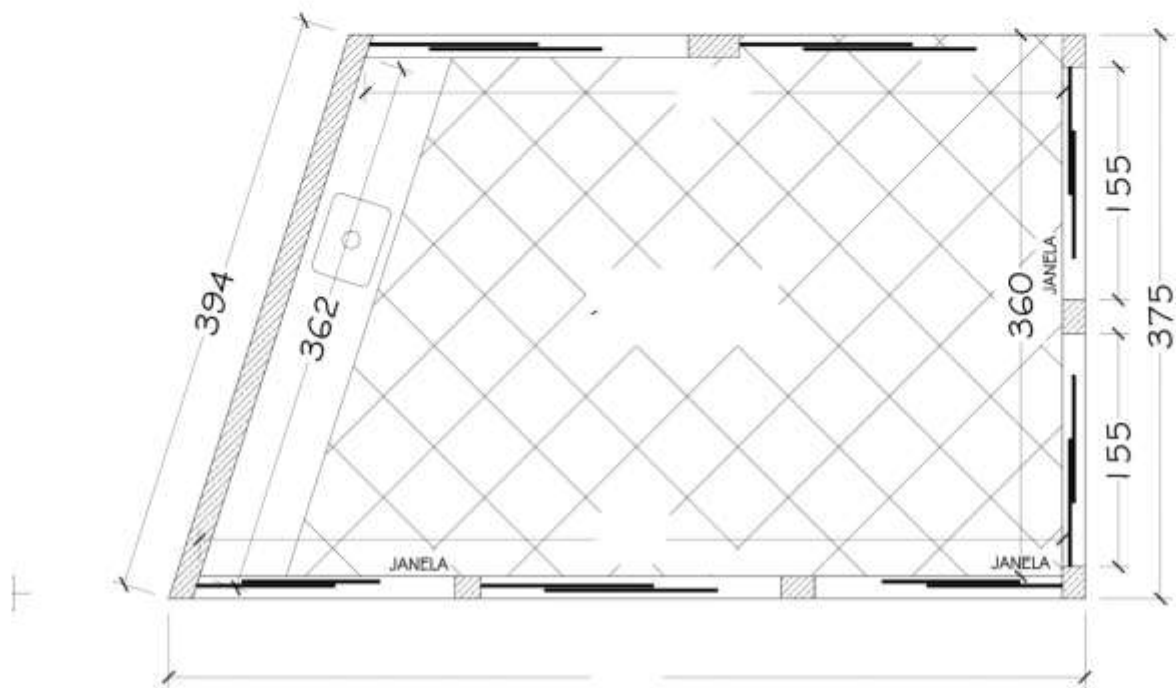


Informações sobre a fotografia apresentada:

- 1) Localização: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO – MINDURI MG
- 2) Observações: No relatório apresentado consta 08 (oito) jogos de mesas e com 28 (vinte e oito) cadeiras).



PLANTA BAIXA QUIOSQUE 2
ESCALA 1:50
ÁREA 20,65m²





ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 032/2024
PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2024

1 – Do Objeto:

Concessão Remunerada de Uso de Imóvel pertencente ao Município de Minduri/MG para fins Comerciais SENDO: (Quiosque 02), nº 20. Especificações e itens constantes no Quiosque 02 , imóvel com 20,65 m² , Quiosque construído em alvenaria de tijolo cerâmico furado de 15 cm, revestido com argamassa na área externa e revestimento de azulejo branco 20 x 30 cm, assentado com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento, até o teto, cobertura em telha cerâmica colonial curva sobre engradamento para telhas cerâmica em madeira; aberturas em vidro temperado de 8 mm nas janelas e de 10mm nas portas, 01 bancada em ardósia espessura = 3 cm altura e largura = 55 cm com cuba de inox, apoiada em console de metalon e cobertura em anexo composta de estrutura metálica e policarbonato com área de 82,45 m², mobilhado com 8 (OITO) jogos de mesa plástica com 28 (vinte e oito) cadeiras , sendo que o imóvel se encontra em perfeitas condições, localizado na Avenida Getúlio Vargas , na Praça 12 de Dezembro , Bairro Centro , neste Município de Minduri/MG.O referido imóvel só poderá ser utilizado para PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR/ RESTAURANTE/LANCHONETE E OUTROS COMÉRCIOS DE ALIMENTOS EM GERAL.

1.2. O referido imóvel só poderá ser utilizado para FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR/ RESTAURANTE/LANCHONETE E OUTROS COMÉRCIOS DE ALIMENTOS EM GERAL, o vencedor da licitação no uso do Quiosque 02, nº 20 deverá exercer e obedecer todas as Normas Vigentes e Legais da Vigilância Sanitária.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO:

- 2.1. Como especificação, deverá, obrigatoriamente, está de acordo com as especificações abaixo:
2.2. As especificações referente ao Quiosque sobre a parte interna do imóvel, está descrita no Laudo em anexo na cláusula 8.4 deste termo.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

QUIOSQUE 02 – JOÃO ALVES

FOTOGRAFIA



Informações sobre a fotografia apresentada:

- 1) Localização: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, Nº 20 – MINDURI MG
- 2) Observações: Vista frontal do QUIOSQUE 02 – JOÃO ALVES



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

QUIOSQUE 02 – JOÃO ALVES

FOTOGRAFIA



Informações sobre a fotografia apresentada:

- 1) Localização: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, Nº 20 – MINDURI MG
- 2) Observações: COBERTURA POLICARBONATO - QUIOSQUE 02 JOÃO ALVES - área de 82,45m²



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

QUIOSQUES

FOTOGRAFIA



Informações sobre a fotografia apresentada:

- 1) Localização: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO – MINDURI MG
- 2) Observações: Localização dos quiosques



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

QUIOSQUES

FOTOGRAFIA

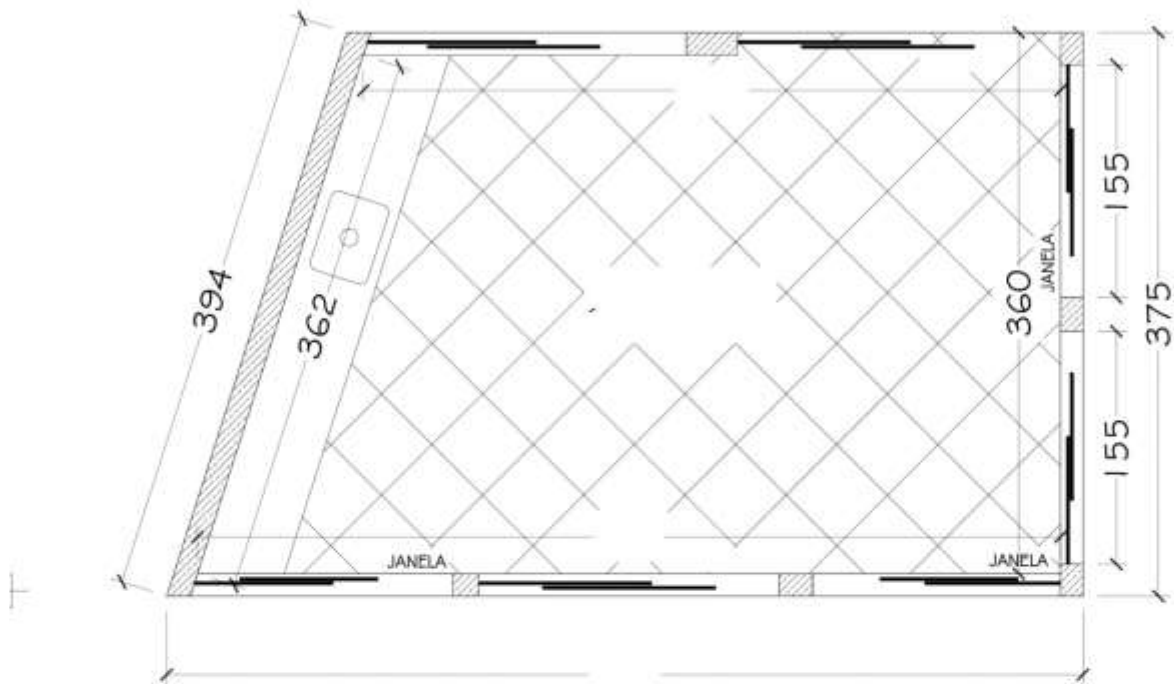


Informações sobre a fotografia apresentada:

- 1) Localização: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO – MINDURI MG
- 2) Observações: No relatório apresentado consta 08 (oito) jogos de mesas e com 28 (vinte e oito) cadeiras).



PLANTA BAIXA QUIOSQUE 2
ESCALA 1:50
ÁREA 20,65m²





3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO:

O objetivo desta concessão é de disponibilizar serviços de lazer aos cidadãos do município de Minduri, no momento está funcionando apenas um quiosque na Praça 12 de Dezembro situado na Avenida Getúlio Vargas, centro, e para compor mais opção de entretenimento, alimentação, descontração, visto que é o ponto mais referencial do município, sendo um espaço bem completo, contemporâneo e moderno, com abertura do segundo quiosque aumentará o volume de visitantes no local, assim crescendo a economia. Deste modo, a contratação de pessoa jurídica ou física para a instalação e gerenciamento de um quiosque destinado para fins de exploração comercial de bar/restaurante/lanchonete e outros comércios de alimentos em geral, é uma solução que movimentará a economia no município, gera empregos, fomenta o desenvolvimento econômico local, e garante o oferecimento de serviço de qualidade para os munícipes e turistas.

Neste ponto, é importante frisar que a administração pública, dentre suas atribuições, possui o dever Constitucional de garantir lazer aos cidadãos, conforme se depreende do texto da Constituição Federal:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, **O LAZER**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

O lazer está inserido no capítulo dos Direitos Sociais e este, por sua vez, encontra-se no título dos Direitos Fundamentais. Logo, o lazer é um direito subjetivo, fundamental e da 2ª geração; também encontramos o lazer na Declaração Universal dos Direitos Humanos. No artigo XXIV.

Deste modo, incube a esta municipalidade disponibilizar aos cidadãos áreas para que possam se divertir, recrear e ou entreter.

O espaço possui estrutura física para receber um estabelecimento pronto para atender ao que se refere ao objeto do certame.

Desta forma, verificou-se a necessidade da realização de licitação para escolha de pessoa Jurídica ou Física apta para a concessão de uso de bem público.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução na totalidade se enquadra como concessão remunerada de bem público, a ser feito mediante modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

4.2. O critério para julgamento será a **MAIOR OFERTA SOBRE O VALOR MÍNIMO INICIAL ESTIPULADO** que é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor total



para 12 (doze) meses de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) conforme laudo apresentado pela “Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Terrenos do Município de Minduri” – Portaria nº 785/2021. Cláusula 8.4.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidas, nos termos do art. 62 da Lei n.º 14.133 de 2021.

5.4. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.4.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.4.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e, desde que necessária, para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

5.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

5.6. A documentação exigida em tal tópico poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a documentação exigida no presente tópico nos casos de contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para



compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos moldes do Art. 70, da Lei 14.133/2021

5.7. Para **PESSOA FÍSICA**:

- Cópia do CPF;
- Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- Cópia do Comprovante de Residência ATUAL (sendo emitido dentro do ano de 2024); se estiver registrado em nome de terceiros fazer uma declaração;
- CND Federal;
- CND Estadual;
- Declaração de Idoniedade ;

5.8. A apresentação da documentação acima poderá ser apresentada em original, ou cópia autenticada em cartório ou autenticada pela Comissão de Licitação do Município de Minduri/MG mediante apresentação da documentação original, todos deverão estar em pleno prazo de validade.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. Com base na natureza da presente contratação, é estabelecido que a realização deste certame será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Operações.

6.2. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será de até 10 dias corridos, a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 — Lei 14.133/2021.

6.3. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

6.7. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá comunicar a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

7.1. O critério de seleção adotado será o fornecedor que apresentar a MAIOR OFERTA SOBRE O VALOR MÍNIMO INICIAL ESTIPULADO que é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

7.2. Para além do critério alhures, serão observados à adstrição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

7.3. Os lances serão irretratáveis, não podendo o interessado recusar ou pleitear sua redução.



7.4. Serão desclassificados os proponentes que cotarem preços abaixo do valor mínimo estipulado e não apresentarem no ato da sessão toda a documentação exigida neste certame para a sua habilitação.

7.5. O Município não concederá o bem por valor inferior ao da avaliação mínima.

7.6. Em caso de empate, a decisão será por sorteio, devendo ser aplicado, no que couber, o disposto na Lei 14.133/2021 no seu Art. 60, INCISO I, levando em consideração a Lei.

8. DO CUSTO ESTIMADO DA ARRECADAÇÃO DA CONCESSÃO REMUNERADA

8.1. O valor estimado para a presente concessão remunerada será de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para um período de 12 (doze) meses, sendo este definido com base na melhor proposta apresentada, conforme consta laudo na cláusula 8.4.

8.2. Anexo ao presente, seguem as diretrizes e documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa alhures.

8.3. A cotação não será adjudicada em preço inferior ao valor estimado.

8.4. Da Avaliação do Imóvel:

PREFEITURA MUNICIPAL
MINDURI
TERRA DE OPORTUNIDADES

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
QUIOSQUE 02 (João Alves)

LOCALIZAÇÃO: Praça Doze de Dezembro, N° 20 - Centro, Minduri, MG

PROPRIETÁRIO: Município de Minduri MG

CARACTERÍSTICAS: Construção comercial, (quiosque), com 20,65 m.

A região é nobre e totalmente urbanizada, sendo servida de água, telefone fixo, energia elétrica, rede de esgotos municipal, recolhimento de lixo urbano e calçamento em asfalto.

CONSIDERAÇÕES GERAIS: A construção é sólida, construído em alvenaria de tijolo cerâmico furado de 15 cm, revestido com argamassa na área externa e revestimento de azulejo branco 20 x 30 cm, assentado com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento, até o teto, cobertura em telha cerâmica colonial curva sobre engradamento para telhas cerâmica em madeira; aberturas em vidro temperado de 8 mm nas janelas e de 10mm nas portas, 01 bancada em madeira; aberturas em vidro altura x largura = 55 cm com cuba de inox, apoiada em console de metalon, cobertura em anexo composta de estrutura metálica e policarbonato com área de 82,45m², mobilizado hoje com 08 (oito) jogos de mesa plástica e 80 (oitenta) cadeiras conforme Laudo de Vistoria de entrega do imóvel do contrato 099/2023 realizado no dia 13 de março de 2024. Os imóveis se encontram em perfeitas condições.

DO PREÇO: Conforme visita técnica realizada em 22/05/2024 as 13:00 hs no imóvel (quiosque 02) o valor de locação desta unidade foi avaliado em torno de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais (valor mínimo), totalizando em 12 meses o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Sem mais nada a acrescentar dou por encerrado o referido laudo.

Minduri, 22 de maio de 2024.

Luiz Cláudio de Souza
Luiz Cláudio de Souza
Presidente

Gabriel Saldomes Villela
Gabriel Saldomes Villela
Membro

João Donizete Lopes
João Donizete Lopes
Membro

João Donizete Lopes
João Donizete Lopes
Ax. Almojarifado
CPF: 760.199.348-01

Gabriel Saldomes Villela
Gabriel Saldomes Villela
Engenheiro Civil
CREA-MG 257494/D

ACM 2023/0024

Prefeitura Municipal de Minduri
Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



LAUDO DE IMÓVEL

PROPRIETÁRIO: Município de Minduri MG

Conforme visita técnica realizada em 22/05/2024 as 13:00 hs no imóvel (quiosque 02) situados na Praça Doze de Dezembro – Centro, Minduri – MG nesta cidade, pode se constatar que o valor mensal de locação desta unidade foi por mim avaliado em torno de R\$ **450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando em 12 meses o valor de R\$ **5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais). Sem mais nada a acrescentar dou por encerrado o referido laudo.

Minduri, 22 de maio de 2024.


Gabriel Saldones Villela
CREA-MG 257494/D

Gabriel Saldones Villela
Engenheiro Civil
CREA-MG 257494/D



Prefeitura Municipal de Minduri
Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

9.1. Do prazo para pagamento mensal do aluguel do imóvel: O pagamento do aluguel do imóvel deverá ser feito pelo concessionário mensalmente após 30 dias corridos do mês em referência, sendo através de uma Guia de recolhimento, que deverá ser solicitada pelo concessionário mensalmente na sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, situada na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, no Setor de Tributação da Prefeitura local em que será expedido esta guia pelo funcionário responsável do setor e o seu pagamento deverá ser em uma Agência Bancária.

9.2. Serão requisitos básicos para assinatura do instrumento de Concessão a apresentação de toda documentação necessária dentro do prazo de validade para abertura e funcionamento daquele ponto comercial ao exercício do comércio, no prazo de até 02 (dois) dias após a abertura das propostas para a Adjudicação e a assinatura do Contrato de concessão, só podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa por escrito do interessado, devidamente acatada pelo Município de Minduri/MG e deverá também o Concessionário vencedor da licitação no funcionamento dos Quiosques obedecer todas as Normas Vigentes , Legais e exigidas pela Vigilância Sanitária.

9.3. A inobservância do prazo acima estipulado acarretará no pagamento de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato de concessão, como a desclassificação do licitante, convocando-se os demais de acordo com a classificação do certame.

9.4. O não pagamento do aluguel referente a concessão do imóvel no prazo, acarretará multa de 10% sobre o valor referente ao atraso.

9.5. O valor do aluguel deverá ser pago até a data de seu vencimento, contados 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato do mês seguinte ao vencido

9.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal: Marcos Rodrigues Pinto – Fiscal Titular e em sua ausência por Marco Tulio Moura Penha ambos da Portaria Municipal nº 859/2024, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: Marcos Ailton Pereira – Portaria Municipal nº 855/2024.

9.7. O valor pago mensalmente será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços – INPC, que deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo responsável do setor de administração e operações.

9.8. O valor mínimo mensal da avaliação para a concessão remunerada de uso do imóvel acima já mencionado é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para serem substituídos, reparados ou corrigidos.

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso.



11.5. Conferir o pagamento da contratada no valor correspondente ao apresentado na proposta, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Responsabiliza-se pelo pagamento de tarifas de água, esgoto, energia elétrica, tarifas telefônicas e demais encargos incidentes tão somente sobre o "uso" do imóvel concedido durante todo o período de vigência contratual;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).

12.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste PREGÃO, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2.

12.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

12.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

12.8. Cumprir fielmente os horários estabelecidos para funcionamento do Quiosque Horários de Funcionamento do Quiosque 02, nº 20:

- De segunda à sexta: de 7:00 às 22:00 horas;
- No sábado e domingo de 7:00 às 2:00 horas do dia seguinte;
- Nos eventos realizado pelo Município no Local: Horário será livre;

12.9. Emitir Alvará de Funcionamento para seus devidos fins;

12.10. Para realizações de shows/eventos festivos é dever do contratado seguir estritamente as recomendações do Ministério Público de Minas Gerais como:

12.10.1. A obtenção da Dispensa de Licenciamento emitida pelo Corpo de Bombeiros nos termo da Lei 14.130/01 e Decreto 48.028/20, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento realizado antes da obtenção da referida dispensa;

12.10.2. Que seja assegurada a observância dos níveis máximos de ruídos permitidos pela legislação, especialmente a NBR 10.151 e Resolução Conama nº 1/90, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por evento realizado;

12.10.3. A contratação de um equipe de segurança particular suficiente para cada evento, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por evento realizado;

12.10.4. Seja assegurado o livre trânsito de veículos e pedestres pelas ruas e calçadas nas adjacências dos estabelecimentos;

12.10.5. Respeitar assegurada mente a Lei do Silêncio, respeitando os artigos 1277 do Código Civil e art. 42 Lei de Contravenção Penal;



- 12.11. Eventuais despesas decorrentes deste pregão de concessão serão de responsabilidade dos licitantes.
- 12.12. Emitir Alvará Sanitário obedecendo todas as Normas Vigentes e Legais da Vigilância Sanitária

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- 13.1. Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.
- 13.3. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipulada, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.
- 13.4. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado, ou em qualidade inferior.
- 13.5. Gestor do Contrato: Portaria Municipal nº 855/2024: Marcos Ailton Pereira
- 13.6. Fiscalização do Contrato: Portaria Municipal nº859/2024 Marcos Rodrigues Pinto (fiscal Titular) e na sua ausência Marco Tulio Moura Penha (fiscal Substituto).

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 14.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 14.2. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas também poderá ser observada através da [LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995](#). Que Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- 14.3. Em caso de descumprimentos estabelecidos neste termo ou outro instrumento referente ao processo, a parte que descumprir terá o dever de realizar o pagamento equivalente de 01 aluguel de acordo com a proposta apresentada.

15. NORMAS DE REGÊNCIA.

- 15.1. A presente modalidade do processo se dará por PREGÃO PRESENCIAL sendo regida pela Lei 14.133/21. c/c com a LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.
- 15.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.
- 15.3. As questões não previstas neste termo de referência serão resolvidas pela Comissão de Licitação de Minduri/MG, com base na legislação vigente e demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis



16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo da referida concessão será a partir da data da assinatura do Contrato tendo sua vigência de 12 (doze) meses, sendo que este prazo poderá ser aditado de comum e por acordo entre as partes e tudo de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com a avaliação feita pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Minduri/MG e da Lei Autorizativa a Concessão nº 1059/2017.

16.2. O concedente poderá unilateralmente rescindir o contrato a qualquer momento, tendo o mesmo 30 (trinta) dias para comunicar o locatário sobre a rescisão.

17 - DA ENTREGA E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

O Município Concedente entregará o imóvel no ato da assinatura do contrato de concessão, posterior fornecimento da emissão de Alvará de funcionamento, em perfeito estado, com luz, água, pintura etc., devendo o mesmo ser entregue quando do término do contrato da mesma forma recebido, inclusive pintado e sem nenhum ônus pendente, sob pena do pagamento de multa 10% (dez por cento) sobre o valor total da concessão além de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

18. DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Cruzília–MG, para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Marcos Ailton Pereira
Secretário Municipal de Operações do Município de Minduri/MG

Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal de Minduri/MG



ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Unidade Demandante: Secretária Municipal de operações
Titular da Unidade: Marcos Ailton Pereira
Responsável Pela Elaboração do ETP: Marcos Ailton Pereira

2. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Concessão Remunerada de Uso de Imóvel pertencente ao Município de Minduri/MG para fins Comerciais SENDO: (Quiosque 02), nº 20. Especificações e itens constantes no Quiosque 02 , imóvel com 20,65 m² , Quiosque construído em alvenaria de tijolo cerâmico furado de 15 cm, revestido com argamassa na área externa e revestimento de azulejo branco 20 x 30 cm, assentado com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento, até o teto, cobertura em telha cerâmica colonial curva sobre engradamento para telhas cerâmica em madeira; aberturas em vidro temperado de 8 mm nas janelas e de 10mm nas portas, 01 bancada em ardósia espessura = 3 cm altura e largura = 55 cm com cuba de inox, apoiada em console de metalon e cobertura em anexo composta de estrutura metálica e policarbonato com área de 82,45 m², mobilhado com 8 (OITO) jogos de mesa plástica com 28 (vinte e oito) cadeiras , sendo que o imóvel se encontra em perfeitas condições, localizado na Avenida Getúlio Vargas , na Praça 12 de Dezembro , Bairro Centro , neste Município de Minduri/MG.O referido imóvel só poderá ser utilizado para PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR/ RESTAURANTE/LANCHONETE E OUTROS COMÉRCIOS DE ALIMENTOS EM GERAL.

3.2. Este Estudo Técnico segue as diretrizes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal 3122 de 15 de janeiro de 2024.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

O objeto do presente Estudo Técnico preliminar tem o objetivo de disponibilizar serviços de lazer aos cidadãos do município de Minduri, no momento está funcionando apenas um quiosque na Praça 12 de Dezembro situado na Avenida Getúlio Vargas, centro, e para compor mais opção de entretenimento, alimentação, descontração, visto que é o ponto mais referencial do município, sendo um espaço bem completo, contemporâneo e moderno, com abertura do segundo quiosque aumentará o volume de visitantes



no local, assim crescendo a economia. Deste modo, a contratação de pessoa jurídica ou física para a instalação e gerenciamento de um quiosque destinado para fins de exploração comercial de bar/ restaurante/lanchonete e outros comércios de alimentos em geral, é uma solução que movimentará a economia no município, gera empregos, fomenta o desenvolvimento econômico local, e garante o oferecimento de serviço de qualidade para os munícipes e turistas.

Neste ponto, é importante frisar que a administração pública, dentre suas atribuições, possui o dever Constitucional de garantir lazer aos cidadãos, conforme se depreende do texto da Constituição Federal:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, **O LAZER**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

O lazer está inserido no capítulo dos Direitos Sociais e este, por sua vez, encontra-se no título dos Direitos Fundamentais. Logo, o lazer é um direito subjetivo, fundamental e da 2ª geração; também encontramos o lazer na Declaração Universal dos Direitos Humanos. No artigo XXIV.

Deste modo, incube a esta municipalidade disponibilizar aos cidadãos áreas para que possam se divertir, recrear e ou entreter.

O espaço possui estrutura física para receber um estabelecimento pronto para atender ao que se refere ao objeto do certame, Quiosque construído em alvenaria de tijolo cerâmico furado de 15 cm, revestido com argamassa na área externa e revestimento de azulejo branco 20 x 30 cm, assentado com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento, até o teto, cobertura em telha cerâmica colonial curva sobre engradamento para telhas cerâmica em madeira; aberturas em vidro temperado de 8 mm nas janelas e de 10mm nas portas, 01 bancada em ardósia espessura = 3 cm altura e largura = 55 cm com cuba de inox, apoiada em console de metalon (cobertura em anexo composta de estrutura metálica e policarbonato com área de 82,45m², mobilhado com 8 (oito) jogos de mesas plástica e com 28 (vinte e oito) cadeiras. O imóvel se encontra em perfeitas condições Desta forma, verificou-se a necessidade da realização de licitação para escolha de pessoa Jurídica ou Física apta para a concessão de uso de bem público.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Não se aplica.

6. DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Concessão de uso de bem público, mais especificamente espaço estilo quiosque, que será destinado para fins de exploração comercial de bar/ restaurante/lanchonete e outros comércios de alimentos em geral, situado na Praça 12 de Dezembro, Av. Getúlio Vargas, Centro, o imóvel conta com uma construção em alvenaria de tijolo cerâmico furado de 15 cm, revestido com argamassa na área externa e revestimento de azulejo branco 20 x 30 cm, assentado com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento, até o teto, cobertura em telha cerâmica colonial curva sobre engradamento para telhas cerâmica em madeira; aberturas em vidro temperado de 8 mm nas janelas e de 10mm nas portas, 01 bancada em ardósia



espessura = 3 cm altura e largura = 55 cm com cuba de inox, apoiada em console de metalon (cobertura em anexo composta de estrutura metálica e policarbonato com área de 82,45m², mobilhado com 8 (oito) jogos de mesas plástica e com 28 (vinte e oito) cadeiras. O imóvel se encontra em perfeitas condições

PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Conforme a Lei 14.133/2021, em seu art. 18. §1º. XII – *“descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reserva pra desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.*
- 6.2. O objeto a ser licitado consiste na delegação de serviços públicos de lazer, por meio da concessão de espaço público destinado para fins de exploração comercial de bar/restaurante/lanchonete e outros comércios de alimentos em geral. Portanto, deverá ser observada a resolução RDC ANVISA n. 216/04 que estabelece Boas Práticas para Serviços de Alimentação, alterado pela RDC Anvisa nº 52, de 29 de setembro de 2014, essa Resolução se aplica aos serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissárias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, unidades de alimentação e nutrição dos serviços de saúde, delicatessens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisseries e congêneres.
- 6.3. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distritais e municipal e demais instrumentos normativos aplicáveis.
- 6.4. Em razão da contratação abranger a comercialização de água, a contratada observará a Resolução RDC ANVISA 2016, de 2004, a Resolução RDC Anvisa 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019 e Resolução RDC 173/2006 – bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distritais e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.
- 6.5. Já se tratando de bebidas alcoólicas Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017 (Estrutura Regimental do IBAMA), publicado no D.O.U. de 25 de janeiro de 2017; e o artigo 130, inciso VI, do Anexo I da Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 7.1. Atender as especificações técnicas e demais requisitos definidos neste estudo.
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e materiais contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual;
- 7.3. Manter o estabelecimento funcionando dentro do horário estabelecido para o funcionamento em geral, de acordo com as normas fixadas pelo Município, bem como o instrumento contratual;



- 7.4. Responsabiliza-se por todos os Custos financeiros, seguro, frete, tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e outros relativos aos seus funcionários, que decorram ou venham a decorrer, das peculiaridades do seguimento econômico ao qual está vinculado, além das obrigações assumidas na concessão. E ainda, responder solidariamente com o fabricante pela garantia do produto fornecido.
- 7.5. Pagar, como única CONCESSIONÁRIA empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou materiais fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Município bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato;
- 7.6. À CONCESSIONÁRIA é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos fornecimentos objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos aos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da CONCEDENTE;
- 7.7. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a zelar pela integridade e conservação total do bem, manter a vigência do prédio e se suas dependências, conservar o ressinto e suas adjacências em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- 7.8. Não manter instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, a segurança dos pedestres e usuários;
- 7.9. Manter Cestos de lixos nos locais para utilização dos consumidores;
- 7.10. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.11. Realizar o inventário único no início do empreendimento, com todos itens que lá existem e juntamente com os demais que irá compor de sua propriedade.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa da quantidade foi levantada levando-se em consideração a necessidade averiguada em visitas técnicas realizadas pela Secretária Municipal de Operações, Assim, chegou-se à estimativa de demanda de contratação de uma pessoa jurídica ou física para administração de estabelecimento como informa no objeto.

- 8.1. A estimativa para o prazo de concessão será de 12 (doze) meses, podendo ser aditado em comum acordo entre as partes de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não se aplica

10. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DO INVESTIMENTO

O valor estimado é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme o laudo de avaliação de



imóvel em anexo.

11. DESCRIÇÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 11.1. Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação a finalidade do instrumento.
- 11.2. A concessão de uso de bem público visa atender demanda da Administração Pública Municipal, a fim de propiciar o funcionamento de estabelecimento comercial, fomentando a economia local de Minduri. Conforme o Laudo feito pela engenharia desta municipalidade mostra que tem apenas 28 (vinte e oito) jogo de cadeiras, sendo que no início da concessão eram 80 (oitenta) jogos de cadeiras, anteriormente havia 20 (vinte) jogos de mesas e agora no laudo apresentado consta 08 (oito) mesas. Desta forma, a empresa pode completar os jogos com aquisição de novos jogos e descontado os valores na mensalidade mensalmente com apresentação de nota fiscal que poderá ser entregue na Tesouraria e no setor de licitação para compor ao processo.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A realização da licitação será preferencialmente POR ITEM, tendo em vista que o objeto se caracteriza em uma concessão de uso de bem público, não há necessidade para o parcelamento.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tratará benefícios diretos aos munícipes e turistas que passarem pelo Centro da cidade e durante caminham na Praça 12 de Dezembro, garantindo mais opção de entretenimento, alimentação, descontração, hidratação, visto que este será é um lugar que receberá bastante visitante mensalmente, oferecendo a população local um ambiente mais tranquilo, harmônico, sem que houvessem maiores custos para a Administração Pública, com tudo, fomenta a economia local, que seja preferencialmente originária de Minduri que apresenta a melhor proposta para a gestão do espaço no local.

14. DECLARAÇÃO DE VIA BILIDADE

Com base, nas informações apresentadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a Secretária Municipal de Operações, recomenda a contratação, estando a necessidade clara e, adequadamente, justificada. Considerando todos os aspectos já mencionados, avalia-se que a contratação atenderá a Administração de forma satisfatória, portanto é viável.

15. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos demonstra quais os riscos relativos a contratação e a gestão do contrato, incluindo as ações para mitigar os riscos identificados. Segue anexo, quadro com a identificação dos principais riscos associados a contratação.



ANEXO IV - FORMULÁRIO DE PROPOSTA

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MINDURI/ MG, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.954.041/0001-10

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024

Concessão Remunerada de Uso do IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS DO QUIOSQUE 02, nº 20, construído e pertencente ao Município de Minduri/MG.

JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: SERÁ CONSIDERADO VENCEDORA A MAIOR OFERTA SOBRE O VALOR MÍNIMO INICIAL ESTIPULADO NESTE EDITAL DE LICITAÇÃO CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL QUE SEGUE EM ANEXO.

DATA/HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: SERÁ ATÉ ÀS 09 HORAS DO DIA 24/06/2024, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG, situada na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, nesta cidade de Minduri/MG.

OBJETO: Concessão Remunerada de Uso de Imóvel para fins Comerciais com Exploração de Bar, Restaurante , Lanchonete e Outros Comércio de Alimentos em Geral do “Quiosque 02 , nº 20, construído e pertencente ao Município de Minduri/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas , Bairro Centro na Praça 12 de Dezembro nesta cidade de Minduri/MG, mediante contrato de concessão para operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial, de conformidade com a Lei Municipal autorizativa nº 1059/2017 de 15 de Março de 2017 e conforme previsões e exigências deste Edital de PREGÃO e itens e especificações do imóvel constantes no Laudo de Avaliação.

Propomos valor, sob nossa integral responsabilidade, nos termos estabelecidos neste Edital de PREGÃO PRESENCIAL n ° 003/2024 acima mencionado e de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste edital de licitação pelo seguinte valor:



Item	Descrição do Imóvel	Valor Proposto Por Mês
01	<p>Concessão Remunerada de Uso do Imóvel pertencente ao Município de Minduri/MG para fins Comerciais SENDO: <u>Quiosque 02, imóvel com 20,65 m², Quiosque construído em alvenaria de tijolo cerâmico furado de 15 cm, revestido com argamassa na área externa e revestimento de azulejo branco 20 x 30 cm, assentado com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento, até o teto, cobertura em telha cerâmica colonial curva sobre engradamento para telhas cerâmica em madeira; aberturas em vidro temperado de 8 mm nas janelas e de 10mm nas portas, 01 bancada em ardósia espessura = 3 cm altura e largura = 55 cm com cuba de inox, apoiada em console de metalon e cobertura em anexo composta de estrutura metálica e policarbonato com área de 82,45 m², mobilhado com vinte jogos de mesa plástica com quatro cadeiras cada, sendo que o imóvel se encontra em perfeitas condições, localizado na Avenida Getúlio Vargas, na Praça 12 de Dezembro, nº 20 Bairro Centro, neste Município de Minduri/MG.</u></p>	R\$

Declara ainda, para todos os fins, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital de licitação de PREGÃO PRESENCIAL, relativas a licitação supra mencionada, localização do imóvel, bem como a todas as disposições legais.

Local da Proposta: _____ Data da Proposta: ____/____/____

Nome ou Razão Social do Proponente: _____

Endereço: _____ nº _____,

Bairro: _____ Cidade _____ Estado: _____

C.N.P.J. ou C.P.F.: _____

Telefone: () _____

Assinatura do Proponente



ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA

- Eu _____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, representante legal, interessada em participar DO PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2023, cujo o Objeto é a **Concessão Remunerada de Uso de Imóvel para fins Comerciais com Exploração de Bar, Restaurante, Lanchonete e Outros Comércio de Alimentos em Geral de 1 (um) imóvel “Quiosque, sendo o Quiosque 02, nº 20, construção comercial com 20,65 m2, construído e pertencente ao Município de Minduri/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, Bairro Centro, na Praça 12 de Dezembro nesta cidade de Minduri/MG no exercício de 2024** e conforme Lei Autorizativa Municipal nº 1059/2017 de 15 de Março de 2017 da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, declaro, sob as penas da Lei, não possuir, em meu quadro pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
- DECLARO, sob as penas da lei, que a Empresa/Pessoa Física _____, CNPJ/CPF nº _____, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local _____

Data _____, de _____ de _____

Assinatura do representante legal



ANEXO VI

SOMENTE PREENCHER ESTÁ DECLARAÇÃO ABAIXO SE FOR PESSOA JURÍDICA

- **DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO VINCULADO (ARQUIVO DIGITAL)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024.

Objeto: Concessão Remunerada de Uso de Imóvel pertencente ao Município de Minduri/MG para fins Comerciais SENDO: (Quiosque 02), nº 20. Especificações e itens constantes no Quiosque 02 , imóvel com 20,65 m² , Quiosque construído em alvenaria de tijolo cerâmico furado de 15 cm, revestido com argamassa na área externa e revestimento de azulejo branco 20 x 30 cm, assentado com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento, até o teto, cobertura em telha cerâmica colonial curva sobre engradamento para telhas cerâmica em madeira; aberturas em vidro temperado de 8 mm nas janelas e de 10mm nas portas, 01 bancada em ardósia espessura = 3 cm altura e largura = 55 cm com cuba de inox, apoiada em console de metalon e cobertura em anexo composta de estrutura metálica e policarbonato com área de 82,45 m², mobilhado com vinte jogos de mesa plástica com quatro cadeiras cada , sendo que o imóvel se encontra em perfeitas condições, localizado na Avenida Getúlio Vargas , na Praça 12 de Dezembro , Bairro Centro , neste Município de Minduri/MG.O referido imóvel só poderá ser utilizado para PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR/ RESTAURANTE/LANCHONETE E OUTROS COMÉRCIOS DE ALIMENTOS EM GERAL.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a pessoa jurídica _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida à _____, por mim legalmente representada, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública.

DECLARAMOS, que relacionamos todos os compromissos (contratos) assumidos pela nossa empresa, sob pena de não ser aceita esta declaração.

DECLARAMOS, ainda, que os cálculos demonstrativos, da disponibilidade de Patrimônio Líquido (PL) – Cálculo do Saldo Contratual (SC), por nós preenchidos, para o presente processo licitatório, são os



que abaixo se seguem:

Item	Nº do contrato ou Ata de registro de Preços	Obra ou Serviços	Contratante	Valor total da Contratação (a)	Valor faturado (b)	Saldo Contratual C=(a-b)	Patrimônio Líquido vinculado* PLV = c x 10%
1							
2							
3							
Σ PLV							

- Para fins deste certame será considerado 10% da diferença entre o valor total e o valor faturado de cada contrato.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Representante (Nome/CPF/Cargo)

- **OBSERVAÇÕES:**
- A declaração deverá ser assinada pelo representante do licitante com poderes para tanto, devendo ser apresentado o instrumento de procuração caso não seja um dos sócios.
- A não apresentação desta Declaração implicará na imediata desclassificação da Licitante.
- A tabela poderá ser ampliada para a declaração de outros compromissos acima de 3 (três).



TERMO DE CESSÃO

Contrato de Concessão nº XX/2024

Processo Licitatório nº 032/2024

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2024

Tipo: Concessão Remunerada de Uso de Imóvel para fins Comerciais

Contrato de Concessão Remunerada de Uso do Imóvel fins comerciais, que entre si celebram, de um lado o Município de Minduri-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede situada na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, Minduri/MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. Fernando Ferreira Rocha, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado, a empresa / Sr (a). _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, com endereço _____, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, tudo em conformidade com o Processo Licitatório nº 032/2024 e com o disposto no edital de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2024, firmam o presente contrato administrativo sob as seguintes Cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Concessão Remunerada de Uso de Imóvel para fins Comerciais com Exploração de Bar, Restaurante, Lanchonete e Outros Comércio de Alimentos em Geral, 1 (um) imóvel de 20,65², sendo este o Quiosque 02, pertencente ao Município de Minduri/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 20, Bairro Centro, na Praça 12 de Dezembro, nesta cidade de Minduri/MG conforme prevê na Lei Municipal autorizativa nº 1059 de 15 de Março de 2017.

- 1.1. Especificações do imóvel: Imóvel com 20,65 m², Quiosque construído em alvenaria de tijolo cerâmico furado de 15 cm, revestido com argamassa na área externa e revestimento de azulejo branco 20 x 30 cm, assentado com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento, até o teto, cobertura em telha cerâmica colonial curva sobre engradamento para telhas cerâmica em madeira; aberturas em vidro temperado de 8 mm nas janelas e de 10mm nas portas, 01 bancada em ardósia espessura = 3 cm altura e largura = 55 cm com cuba de inox, apoiada em console de metalon e cobertura em anexo composta de estrutura metálica e policarbonato com área de 82,45 m², mobilhado com 8 (OITO) jogos de mesa plástica com 28 (vinte e oito) cadeiras, sendo que o imóvel se encontra em perfeitas condições, localizado na Avenida Getúlio Vargas, na Praça 12 de Dezembro, Bairro Centro, neste Município de Minduri/MG.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO



2.1. Destina-se, o imóvel, objeto do presente contrato nas seguintes explorações: comércio de bar, restaurante, lanchonete e outros comércio de alimentos em geral. A destinação de uso deste imóvel só poderá ser utilizado para fins de exploração mencionados acima. O Concessionário vencedor da licitação, deverá exercer e obedecer todas as Normas Vigentes e Legais da Vigilância Sanitária.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DA CONCESSÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O prazo da referida concessão de uso do imóvel acima citado se iniciará a partir da data da assinatura deste Contrato de concessão e com vigência de 12 (doze), sendo que o prazo de vigência deste contrato de concessão poderá ser aditado (prorrogado) de comum acordo entre as partes e de conformidade na Lei 14.133/2021 e também de conformidade com as exigências deste edital de PREGÃO. O valor pago mensalmente será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços - INPC.

3.2. Este Contrato de concessão poderá ser rescindido, desde que ocorra prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O imóvel poderá ser retomado para a prefeitura, desde que para uso em benefício da população. Sendo notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. No fim da Concessão remunerada do uso do referido Imóvel, compromete-se o concessionário a entregar o Imóvel (Quiosque 02), juntamente com todos os seus itens constantes neste contrato de concessão ao Concedente, nas mesmas condições em que foi recebido e também conforme consta no Termo de Referência que é documento parte integrante deste procedimento e conforme fotos da avaliação feita pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Terrenos do Município de Minduri/MG, nomeados através da Portaria nº 785/2021, datado de 08 de setembro de 2021 e conforme consta os itens na Avaliação de Imóvel do Quiosque 02, datado em 22 de Maio de 2024.

3.4. O não pagamento do aluguel referente a concessão do imóvel no prazo, acarretará multa de 10% sobre o valor referente ao atraso.

3.5. O valor do aluguel deverá ser pago até a data de seu vencimento, contados 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato do mês seguinte ao vencido

3.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal: Marcos Rodrigues Pinto – Fiscal Titular e em sua ausência por Marco Tulio Moura Penha ambos da Portaria Municipal nº 859/2024, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: Marcos Ailton Pereira – Portaria Municipal nº 855/2024.

3.7. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.8. Responsabiliza-se pelo pagamento de tarifas de água, esgoto, energia elétrica, tarifas telefônicas e demais encargos incidentes tão somente sobre o "uso" do imóvel concedido durante todo o período de vigência contratual;

3.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).

3.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta PREGAO PRESENCIAL, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2.

3.11. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



3.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

3.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

3.14. Cumprir fielmente os horários estabelecidos para funcionamento do Quiosque que são de

- Horários de Funcionamento do Quiosque 02, nº 20:
- De segunda à sexta: de 7:00 às 22:00 horas;
- No sábado e domingo/ Feriados de 7:00 às 2:00 horas do dia seguinte;
- Nos eventos realizado pelo Município no Local: Horário será livre;

3.15. . Emitir Alvará de Funcionamento para seus devidos fins;

3.16. Para realizações de shows/eventos festivos é dever do contratado seguir estritamente as recomendações do Ministério Público de Minas Gerais como:

3.16.1. A obtenção da Dispensa de Licenciamento emitida pelo Corpo de Bombeiros nos termo da Lei 14.130/01 e Decreto 48.028/20, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento realizado antes da obtenção da referida dispensa;

3.16.2. Que seja assegurada a observância dos níveis máximos de ruídos permitidos pela legislação, especialmente a NBR 10.151 e Resolução Conama nº 1/90, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por evento realizado;

3.16.3. A contratação de um equipe de segurança particular suficiente para cada evento, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por evento realizado;

3.16.4. Seja assegurado o livre trânsito de veículos e pedestres pelas ruas e calçadas nas adjacências dos estabelecimentos;

3.16.5. Respeitar assegurada mente a Lei do Silêncio, respeitando os artigos 1277 do Código Civil e art. 42 Lei de Contravenção Penal;

3.17. Eventuais despesas decorrentes deste PREGÃO de concessão serão de responsabilidade dos licitantes.

3.18. Emitir Alvará Sanitário obedecendo todas as Normas Vigentes e Legais da Vigilância Sanitária

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DO IMÓVEL

4.1. O valor mensal da concessão deste imóvel (QUIOSQUE 02) é a importância de **R\$xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx)**, que deverá ser paga conforme condições e exigências constantes neste contrato de concessão de uso do imóvel.

4.2. O pagamento da concessão do imóvel deverá ser feito pelo concessionário mensalmente após 30 dias corridos do mês em referência, a contatar da data da contratação, sendo através de uma Guia de Recolhimento, que deverá ser solicitada pelo concessionário durante a vigência deste contrato mensalmente na sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, situada a Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, no (Setor de Tributação da Prefeitura) local em que será expedido esta guia pelo funcionário responsável do setor e o seu pagamento deverá ser em uma Agência Bancária, sendo que após este pagamento o concessionário deverá entregar mensalmente da tesouraria da prefeitura o comprovante deste pagamento para melhor controle interno.

5 - CLÁUSULA QUINTA – OBRAS E BENFEITORIAS



5.1. As obras e/ou benfeitorias que se fizerem necessárias ao uso do imóvel durante a vigência deste contrato de concessão serão previamente comunicadas por escrito pelo Concessionário ao Concedente, que será feita uma prévia avaliação do setor responsável, sendo que o concessionário deverá aguardar a aprovação prévia das autoridades competentes deste Município de Minduri/MG para que sejam realizadas tais obras e/ou benfeitorias, passando estas, quando não removíveis a incorporarem a este imóvel pertencente ao Município de Minduri/MG no término do prazo de vigência do contrato celebrado entre as partes.

5.2. Todas as obras feitas no imóvel serão consideradas voluptuárias, com exceto aquelas que poderão ser retiradas pelo concessionário sem prejuízo a estrutura do referido imóvel.

6 - CLÁUSULA SÉXTA - DA VISTORIA E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. No início do contrato, o concedente fará a vistoria do imóvel acompanhada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Terrenos acima mencionada juntamente com o concessionário. No ato da vistoria será emitido o LAUDO DE VISTORIA E ENTREGA DO IMÓVEL devendo ser assinada pelo concedente e concessionário, que será emitida em (duas) vias de igual teor, fazendo este documento parte integrante deste contrato.

6.2. Fica facultada ao concedente, desde já, a vistoria do imóvel concedido quando lhe convier, sem qualquer aviso.

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo.

6.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.5. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para serem substituídos, reparados ou corrigidos.

6.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso.

6.7. Conferir o pagamento da contratada no valor correspondente ao apresentado na proposta, no prazo e forma estabelecidos no presente termo

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A presente concessão remunerada de uso do imóvel poderá ser rescindida pelo concedente ou concessionário, durante o prazo contratual, desde que comunicado com antecedência prévia de 30 (trinta) dias. A quebra de contrato acarretará no pagamento de multa de 01 (UM) aluguel do contrato de concessão e podendo o concedente convocar os demais de acordo com a classificação do certame, porém nas mesmas condições que o primeiro classificado.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O índice de reajuste será de acordo com as exigências constantes neste procedimento de contrato de concessão de uso do imóvel e constante no edital e se houver interesse das partes na renovação do prazo de vigência deste contrato, do reajuste, que será o do Índice Nacional de Preços – INPC ou outro índice que venha substituí-lo na época.

9 – CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DEVOUÇÃO DO IMÓVEL



9.1. O Município Concedente entregará o imóvel no ato da assinatura do contrato de concessão, posterior fornecimento da emissão de Alvará de funcionamento, em perfeito estado, com luz, água, pintura etc., devendo o mesmo ser entregue quando do término do contrato da mesma forma recebido, inclusive pintado e sem nenhum ônus pendente, sob pena do pagamento de multa 10% (dez por cento) sobre o valor total da concessão além de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas também poderá ser observada através da [LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995](#). Que Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

10.3. Em caso de descumprimentos estabelecidos neste termo ou outro instrumento referente ao processo, a parte que descumprir terá o dever de realizar o pagamento equivalente de 01 aluguel de acordo com a proposta apresentada.

10.4. A presente modalidade do processo se dará por PREGÃO sendo regida pela Lei 14.133/21. c/c com a LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

10.5. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

10.6. As questões não previstas neste termo de referência serão resolvidas pela Comissão de Licitação de Minduri/MG, com base na legislação vigente e demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Cruzília-MG, para dirimir eventuais dúvidas que venham a surgir em razão do presente Contrato.

11.2. E, assim, por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por todos, conforme abaixo.

MINDURI-MG, XX DE XXXXXX DE 2024

CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE MINDURI-MG
CNPJ 17.954.041/0001-10
FERNANDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal de Minduri-MG

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF



